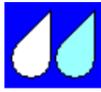


**OUTROS**

AGESPISA

**AVISO**

**A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA**, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101-N, Teresina-PI, torna público que **requereu** da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAR, a **Licença de Instalação - L.I.**, referente aos serviços de ampliação do **Sistema de Abastecimento de Água**, da cidade de Piracuruca - PI.

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2008.

**AVISO**

**A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA**, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101-N, Teresina-PI, torna público que **requereu** da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAR, a **Licença de Instalação - L.I.**, referente aos serviços de Implantação do **Sistema de Esgotamento Sanitário** da cidade de Piracuruca - PI.

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2008.

OF. 83

**REQUERIMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, Licença Ambiental para pavimentação em paralelepípedo da Av. Principal do Povoado Sítiozinho.

Dom Expedito Lopes (PI), 23 de Janeiro de 2008.

**Benedito Dantas Neto**  
Prefeito Municipal

P.P. 8860



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ



**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇÃO:** 07.11.2007, em sua Sede Social, à Avenida Maranhão, 759 sul, em Teresina-PI, às 14:00h; **COMPARECIMENTO:** Conselheiros Guilherme Furst, Merlong Solano Nogueira, Maria Clara Marra e Eynson Flavio Martinez Camolesi; **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÃO:** reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia, devidamente instalado na forma da lei e do seu vigente Estatuto Social, tendo sido deliberado o seguinte: eleger, interinamente, para o cargo de Diretor Financeiro da CEPISA, para complementação do mandato a findar-se em 18/08/2008, o Sr. ILYDIO AUGUSTO GONÇALVES FILHO, brasileiro, administrador, casado, residente e domiciliado à Rua Assis Brasil nº 143, bloco 3, apto. 401, CEP-22.030-010, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador de carteira de identidade nº 03.961.509-1 /Instituto Félix Pacheco/RJ, e de CPF nº 453.262.747-87, em substituição ao Sr. JOSÉ RICARDO PINHEIRO DE ABREU, cujo início do exercício do mandato dar-se-á com a assinatura do Termo de Posse. **OBSERVAÇÃO:** O original da mencionada ata encontra-se registrado na Secretaria da Indústria e do Comércio - Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o nº 216941.

**Eduardo A de M e A M Vieira**  
Secretário-Geral

P.P. 8863

A Mineração Coto Com. Imp. e Exp. Ltda., CNPJ n.º 00.841.691/0001-56, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR, a Licença Prévia para Lavra de Granito, uso revestimento, na localidade Fazenda Riacho Grande, zona rural, Fronteiras/PI. De coordenada geográfica 07°00'36,4"S e 40°36'12,1"W. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

P.P. 8859

**ATO N.º 006/2007 Homologar Tabela de Honorários de Corretagem Imobiliária**

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 23ª REGIÃO/PI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, Inciso IV da Lei n.º 6.530 de 12 de maio de 1978 c/c o artigo 16, inciso VIII do Decreto n.º 81.871 de 29 de junho de 1978, CONSIDERANDO decisão tomada em ASSEMBLÉIA GERAL dos Corretores de Imóveis e Representantes de Imobiliárias, especialmente convocados para deliberar sobre a TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS DA CATEGORIA, datada de 27 de junho de 2007, quando na ocasião foi aprovada esta Tabela; CONSIDERANDO a decisão unânime do E. Plenário na Sessão realizada no dia 27 de junho de 2007; **RESOLVE: Art. 1º** - Homologar a TABELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA, discutida e aprovada na assembleia realizada no dia 27 de junho de 2007, e homologada por este Conselho em Reunião Plenária da mesma data. **Art. 2º** - A tabela aprovada com esta decisão deverá ser obedecida na íntegra. O seu descumprimento ensejará em infração disciplinar de natureza grave nos termos do ordenamento jurídico que disciplina a atividade de corretor de imóveis. **Art. 3º** - O presente Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias. Teresina(PI), 27 de junho de 2007.

**João Batista da Paz Brito**  
Presidente

**Manoel Messias dos Anjos**  
Diretor Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 23ª REGIÃO-PI****TABELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA**

O corretor deve contratar, previamente, por escrito e com exclusividade, a prestação de seus serviços profissionais, conforme Lei nº 6.530/78 e Resolução COFECI nº 458/95. A presente tabela deve ser observada nos contratos celebrados, especialmente quanto aos limites mínimos nela estabelecidos, sendo vedado ao corretor contratar e trabalhar com índice abaixo dos aqui estabelecidos.

**1. VENDA DE IMÓVEIS** - 1.1. Imóveis Urbanos - 5% ; 1.2. Imóveis Industriais - 5% ; 1.3. Imóveis em Cidades Turísticas - 5 a 10% ; 1.4. Imóveis Rurais - 5 a 10% 1.5. Imóveis para venda Judicial - 5%. **2. COMPRA DE IMÓVEIS** - 2.1. Autorização expressa de procura de Imóveis urbanos - 3 a 5% ; 2.2. Autorização expressa de procura de Imóveis Rurais - 5% ; **3. PERMUTA E DAÇÃO EMPAGAMENTO** - 3.1. Nas permutas e ou dações em pagamento, a comissão será devida pelos respectivos proprietários, sobre o valor de cada propriedade envolvida na transação observando-se a mesma porcentagem de venda, seja total ou parcial ; **4. INCORPORAÇÃO E DAÇÃO DE ÁREA EDIFICADA** - 4.1. Venda de Empreendimentos Imobiliários, incluindo-se Organização e Planejamento de Vendas - 5 a 7% ; 4.2. Venda de Empreendimentos Imobiliários, incluindo-se Organização e Planejamento de Vendas em Cidades Turísticas, imóveis rurais ou fora do seu domicílio - 5 a 10% ; 4.3. Venda de Imóveis com financiamento através do SFH - Carteira Hipoteca e Outras, incluindo-se Organização e Planejamento de Vendas e acompanhamento dos processos dos mutuários - 5 a 7% ; **5. LOTEAMENTO** - 5.1. Estudo, organização de vendas de áreas loteadas (urbanas) já aprovadas e registradas - 5 a 10% ; 5.2. Estudo, organização de vendas de áreas loteadas (rurais) aprovadas e registradas - 10 a 15% ; 5.3. Estudos, organização de vendas, administração, controle e recebimento de prestações até autorização de escritura - 10 a 20% ; 5.4. Estudo, aprovação, administração, organização de vendas de loteamento ainda não aprovados pelos órgãos competentes, incluindo demarcação, piqueteamento, abertura de ruas, publicidade e todos os trabalhos e material de venda até o recebimento final - 35 a 60% ; Nota: As despesas de promoção e outros atos de administração estão incluídos na tabela acima; **6. LOCAÇÃO** - 6.1. Administração de imóveis locados, controle e cobranças de alugueis sem garantia de liquidação - 10 a 12% - 6.2. Administração de imóveis locados, controle e cobranças de alugueis com garantia de liquidação - 10 a 20% ; 6.3. Administração de imóveis locados, controle e cobrança de alugueis de temporada com garantia - 10 a 20% ; **7. FUNDOS IMOBILIÁRIOS** - 7.1. Intermediação de cotas sobre o valor da transação - 10% ; **8. PARECERES** - 8.1. Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - 1,5 a 0,5% ; 8.2. O valor mínimo de uma avaliação não pode ser inferior a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), corrigido desta data em diante pelo INCC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo; exceto nos casos em que as avaliações tiverem o seu valor estipulada em convênio firmado com o CRECI ; **9. DIVISÃO DE COMISSÃO ENTRE EMPRESA E FILIADAS E OU EMPRESAS E CORRETORES** - 9.1. Empresa corretora do vendedor - 50% ; 9.2. Empresa corretora do comprador - 50% ; 9.3. Corretagem de com participação entre empresas corretoras - 50% ; 9.4. Empresa ao Corretor - 50% ; **10. CONSTITUEM, ENTRE OUTRAS, INFRAÇÕES GRAVES AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 6.530/78 E DECRETO N.º 81.871/78:** a) A cobrança de honorários inferiores a esta tabela; b) A cobrança de qualquer percentual além do convencionalizado em autorização; c) A cobrança de sobre-preço (Over-Price); **ESTA TABELA FOI DISCUTIDA E APROVADA NA ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2007, E HOMOLOGADA POR ESTE CONSELHO EM REUNIÃO PLENÁRIA DA MESMA DATA, ATRAVÉS DO ATO N.º 006/2007.** Teresina (PI), 27 de junho de 2007.

**João Batista da Paz Brito**  
Presidente

**Manoel Messias dos Anjos**  
Diretor Secretário

P.P. 8858